



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**CIRCULAR Nº 62, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002**  
(publicada no DOU de 23/12/02)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Sexagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre o Brasil e o Uruguai, torna público que:

1. O Sexagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 estabelece as regras para o comércio bilateral no Setor Automotivo, até a efetiva entrada em vigor da Política Automotiva do Mercosul.

2. A quota de 5.000 (cinco mil) unidades de automóveis e veículos comerciais leves – até 1.500 kg de capacidade de carga, compreendidos nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) que figuram no Apêndice I do Trigésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, e que cumpram as disposições contidas no Sexagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação nº 2 – contemplada com o benefício de 100% de preferência tarifária, nas exportações do Brasil para o Uruguai, fica distribuída entre as seguintes empresas:

EMPRESAS	UNIDADES
Daimler-Chrysler <sup>1</sup>	105
Fiat Automóveis S.A.	1.095
Ford do Brasil Ltda.	447
General Motors do Brasil Ltda.	988
Honda	139
Iveco	83
MMC Automóveis <sup>2</sup>	109
Nissan	92
Peugeot Citroën	214
Renault do Brasil Automóveis S.A.	214
Toyota do Brasil S.A.	130
Volkswagen do Brasil Ltda.	1.384
<b>TOTAL</b>	<b>5.000</b>

<sup>1</sup> Produtos Mercedes-Benz

<sup>2</sup> Produtos Mitsubishi

3. A quota corresponde às exportações efetivas no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2003.

4. O Sexagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 02 revoga o anterior, o Quinquagésimo Nono Protocolo Adicional.

5. Na hipótese de haver desinteresse da empresa em exportar, no todo ou em parte, a quantidade de unidades a ela alocada, o saldo correspondente poderá ser redistribuído, respeitados os prazos indicados.

IVAN RAMALHO